



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 018, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.068 - Manutenção da Frota de Veículos da Saúde

3.1.90.04.00 – 3924 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 29.500,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 08/02/21 FL. 2209
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Em trânsito, de Pato Bragado – PR para Curitiba - PR, aos oito dias do mês de Fevereiro de 2021.

**LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO**